



PARECER

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº **20220035, 20220036 e 20220037**

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS **20220035, 20220036 e 20220037** para fins de contratação de empresa(s) para fornecimento de gás de cozinha (GLP), água mineral, destinado a atender as necessidades de todas as Secretarias e órgãos municipais que compõe a Prefeitura Municipal, cuja empresa contratada é R S SAVICZKI COMERCIO LTDA. Contrato este, decorrente do Pregão 9/2021-016PMT.

Juntou ainda, planilha com a alteração nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Informa ainda, que o valor a ser aditado não ultrapassa o percentual estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Art. 65, § 1º do mesmo Diploma Legal. *Verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação produzida, sobretudo pelo fornecedor; a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes, esta assessoria entende que os requisitos *sine qua non* para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº **20220035, 20220036 e 20220037** para fins de contratação de empresa(s) para fornecimento de gás de cozinha (GLP), água mineral, destinado a atender as necessidades de todas as Secretarias e órgãos municipais que compõe a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 13 de junho de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico